



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1037 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES
EM: 25 / 02 / 2025
Procedora Nicoli Gelli
DIRETOR ADMINISTRATIVO

REVOGA A LEI N. 428, DE 25 DE MARÇO DE 2009, E INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIDORES AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o benefício de auxílio-alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Governador Lindenberg/ES, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) pagos mensalmente, na forma de crédito gerado em cartão magnético, aos servidores com vínculo ativo, sejam efetivos, contratados ou comissionados.

§ 1º Fica excluído do recebimento do auxílio-alimentação os servidores que se ausentarem de suas atividades pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Fica mantido o direito ao recebimento do auxílio-alimentação aos servidores com afastamento superior a 30 (trinta) dias, quando em decorrência de licença maternidade e licença para tratamento da própria saúde.

§ 3º O pagamento estipulado no caput, deste artigo, fica condicionado à assiduidade laboral do servidor.

§ 4º O servidor em acúmulo de cargos e função gratificada fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da autarquia.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n. 428, de 25 de março de 2009, e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Layara Marianelli Couto
Chefe de Gabinete

